



*Secretaria Municipal de Administração de Catalão.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

CONTRATO n° 108/2021.

Processo n°: 2021017634.

Secretaria Municipal de Administração.
Município de Catalão.

Contrato de prestação de serviços técnicos: Município de Catalão e Mateus Fernandes da Silva.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ n° 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Nassin Agel, n° 505, Centro, CEP. 75.701-050, Catalão – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Nelson Martins Fayad (Decreto Municipal n° 01 de 01 de janeiro de 2021)**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão.

CONTRATADO: MATEUS FERNANDES DA SILVA - CPF n° 373872038/30 – RG n° 44.503.179-7 SSP/SP, com registro profissional n° 5069063763 – SP e 261202058-6 Registro Nacional, residente e domiciliado na Rua Vicente dias Garcia, 433, CS, Centro, Alvares Machado, Estado de São Paulo – CEP: 19.160-000.

Tendo em vista o que consta no **Processo n° 2021017634** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - n° 1.072/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos, orçamentos e demais documentos técnicos para atualização de base de dados cadastral e cartográfica, fotos aéreas e frontais a serem utilizados em Módulos de Sistema de Informações Geográficas (SIG) já existentes, visando atender as necessidades do Município de Catalão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2021.

2.2. A execução dos serviços se dará após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, onde os pagamentos se dará da seguinte forma: O pagamento dos serviços executados se dará em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após levantamento das informações e realização de reuniões necessárias



*Secretaria Municipal de Administração de Catalão.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

para elaboração do Projeto e demais documentos técnicos, com a entrega de Relatório e Atas de reuniões; A segunda parcela na entrega do Projeto e todos os demais documentos indicados neste termo.

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinte) dias, após a apresentação e processamento da Nota Fiscal e relatórios de atividades executadas, mediante transferência eletrônica bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.3. Os pagamentos apenas serão realizados após o devido ateste pela Secretaria Municipal de Administração dos serviços executados e relatórios atestados.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Nassin Agel, nº 505, Centro, CEP. 75.701-050, Catalão - GO.**

3.5. Todas as Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

3.5.1. Comprovante de Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

3.5.2. Comprovante de entrega e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

3.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

3.5.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

3.5.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

3.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



*Secretaria Municipal de Administração de Catalão.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. As despesas com a presente contratação irá onerar a seguinte dotação:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Dotação
Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339039.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento a seguir:

- Elaboração de projeto básico ou termo de referência, contendo todos os elementos necessários (planilha, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais peças) para instruir futuro processo de contratação, contendo as seguintes premissas:
 - Serviços de Aerolevanteamento para fins Atualização de Ortofotos e sub-produtos (urbana e rural), Fotos Frontais de Imóveis Urbanos e Chaveamento de dados do Imóvel com Foto aérea e frontal ao Imóvel, Pesquisa de Campo de Imóveis apontados irregulares ou divergentes, Atualização de Base de Cadastro e Base Cartográfica (urbana e rural) e outros serviços se necessário for;
 - Atualização de todos os novos dados a serem gerados pela empresa a ser contratada, realizando a importação e a implantação destes, em respectivo banco de dados já existente e a sua utilização pelos módulos de Sistema de já existentes no Município de Catalão;
 - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter todo detalhamento quanto as necessidades dos "Serviços e Produtos" que Município de Catalão necessitará vir a contratar.
 - Emitir ART de Elaboração de Projeto/Termo de Referência.
 - Dar apoio, quando necessário, a comissão de licitação, em responder a atos de questionamento ou impugnação pertinente ao Projeto/Termo de Referência a ser elaborado.
 - Realizar o acompanhamento do processo de Licitação até a sua Adjudicação e Homologação da empresa a ser contratada.

4.2. Os projetos a serem elaborados deverão se pautar na seguinte legislação:

- ✓ Decreto-Lei nº 1.177 de 21/06/71 - Dispõe sobre o aerolevanteamento em território nacional;
- ✓ Decreto nº 2.278 de 17/07/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177 de 21/6/71

*Secretaria Municipal de Administração de Catalão.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

- que dispõe sobre aerolevanteamento no território nacional;
- ✓ Decreto 89.817, de 20/06/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão;
 - ✓ Decreto nº 5.334 de 6/01/2005 - Da nova redação ao art. 21 e revoga o art. 22 do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
 - ✓ Decreto-lei nº 243/67 de 28 de fevereiro de 1967 - Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;
 - ✓ Portaria nº 0637-SC-6/FA-61 de 05/03/98 - IRA - Aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevanteamento em território nacional;
 - ✓ RPR 22, de 21/07/1983 - IBGE - Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos no Território Brasileiro;
 - ✓ RPR 1/2005 - IBGE - Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro para o SIRGAS - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;
 - ✓ NBR 14.166, de 30/09/1998 - Descreve os procedimentos para a implantação de Redes de Referência Cadastral Municipal;
 - ✓ NBR 13.133, de 30/06/1994 - Que trata da execução de levantamentos topográficos.
 - ✓ NBR 15.777 de 12/12/2009 - Define convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais nas escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000.
 - ✓ Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB) - CONCAR nov/2009.
 - ✓ Resolução nº 419/2017 - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 - RBAC-E nº 94 - Requisitos Gerais Para Aeronaves Não Tripuladas de Uso Civil.
 - ✓ Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades - Institui e regulamenta o Cadastro Técnico Multifinalitário;
 - ✓ Lei Complementar Municipal nº 3.439 de 08 de dezembro de 2016 - Institui o Plano Diretor do Município de Catalão;
 - ✓ Demais legislações municipais e correlatas ao projeto.

4.3. A execução dos serviços será iniciada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento que o substitua e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

4.4. A Secretaria Municipal de Administração de Catalão ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e o fiscalizará, que deverá ser exclusivamente no interesse do Município de Catalão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerados satisfatório.

4.5. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.



*Secretaria Municipal de Administração de Catalão.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, qualificação e aferição dos serviços;
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pactuado;
- 5.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do executado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Catalão, através de Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho, que especificará os serviços e os valores, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada.
- 6.2. Entregar os serviços diretamente na sede Administrativa do Secretaria Municipal de Administração de Catalão, **SOMENTE** nos dias normais de expediente – segunda à sexta, e em horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs.
- 6.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre os serviços, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.
- 6.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.5. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.
- 6.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.8. Arcar com todas as despesas decorrentes desta execução, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

*Secretaria Municipal de Administração de Catalão.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

6.9. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Não será admitida a subcontratação para a execução do contratado.

7.2. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades legais, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do contratado em fornecer o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.3. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

77



*Secretaria Municipal de Administração de Catalão,
Município de Catalão.
Ano 2021.*

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente, atualizado;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

11.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e apurado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 04 de agosto de 2021.

Município de Catalão.
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ nº 01.505.643/0001-50.

Mateus Fernandes da Silva
Mateus Fernandes da Silva.

CPF nº 373872038/30 – RG nº 44.503.179-7 SSP/SP.

Registro profissional nº 5069063763 – SP e 261202058-6 Registro Nacional.

TESTEMUNHAS:

1: _____, CPF: _____

_____ CPF: _____